

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CAIXA POSTAL, 30.630 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE nº 6/76

Estabelece normas para fixação e reajuste das anuidades escolares e outros serviços educacionais no sistema de ensino do Estado de São Paulo, para o ano de 1.976, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõem o Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1.969 e a legislação pertinente complementar,

DELIBERA

Artigo 1º - O reajustamento das anuidades e taxas escolares, para 1.976, das escolas de 1º e 2º graus, dos cursos livres e dos de suprimento ou suplência correspondentes àqueles graus de ensino, será fixado de acordo com as normas da Resolução nº 46 do Conselho Federal de Educação, alterado o disposto em seu artigo 2º na conformidade do estabelecido pelo Parecer CEE nº 31/76, aprovado em 27 de janeiro de 1.976.

Artigo 2º - A Resolução CFE nº 46/76 e o Parecer CFE 31/76 fazem parte integrante desta Deliberação.

Artigo 3º - Os estabelecimentos de ensino de que trata o art. 1º, inclusive os que ministrem cursos livres ou supletivos, sediados no Estado de São Paulo e não vinculados ao sistema federal, deverão enviar ao Conselho Estadual de Educação, para os fins previstos na legislação vigente, dentro do prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Deliberação, a tabela de anuidades escolares fixadas ou reajustadas para o ano de 1.976.

Parágrafo único - Aplica-se o prazo estabelecido por este artigo aos pedidos de reajustamento de anuidades superiores ao índice livre estabelecido, observado o disposto no artigo 4º.

Artigo 4º - Os estabelecimentos de ensino não poderão aumentar suas anuidades além da base de 30%, mais 5% em virtude do reajuste salarial de professores, já aprovado, ou seja, 35% no total, conforme estabelecido na Resolução e Parecer do Conselho Federal de Educação, mencionados no artigo 1º, sem prévia e expressa autorização do Conselho Estadual de Educação, na forma da legislação em vigor, sendo passível de punição qualquer procedimento contrário.

Artigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada.

O Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior votou com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 3/de março de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, aprova por unanimidade, a Presente Deliberação.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 31 de Março de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente.